



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 180/1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

### **CAPÍTULO I** **Do Sistema Administrativo**

**ART. 1º.** – O Sistema Administrativo do Município de Cambé, fica constituído dos seguintes órgãos:

- I- Órgãos Colegiados de Assessoramento
  - 1- Conselho Comunitário
  - 2- Conselho Municipal de Trânsito
- II- Órgão de Assessoramento do Prefeito
  - 1- Assessoria de Planejamento
  - 2- Assessoria Financeira
  - 3- Gabinete do Prefeito
  - 4- Procuradoria Jurídica
- III- Órgãos Auxiliares
  - 1- Departamento de Administração
  - 2- Departamento de Fazenda
- IV- Órgãos de Administração Específica
  - 1- Departamento de Educação e Cultura
  - 2- Departamento de Bem Estar Social
  - 3- Departamento de Obras e Serviços Públicos
  - 4- CREM - Comissão de Recreação e Esportes Municipal de Cambé
- V- Órgão de Descentralização Territorial
  - 1- Sub-Prefeitura da Prata
- VI- Órgãos Autônomos
- VII- 1- Serviço autônomo de água e esgoto de Cambé

**§ 1º.** – Os órgãos colegiados de assessoramento vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação e controle.

**§ 2º.** – Os órgãos mencionados nos incisos I, II, III e IV, com exceção do item 2 do Inciso III- Departamento de Fazenda, serão diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade legal.

**§ 3º.** – O Departamento de Fazenda, fica diretamente subordinado à Assessoria Financeira por linha de autoridade legal.

**§ 4º.** – Os órgãos mencionados no inciso VI vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação de controle.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná  
**CAPÍTULO II**

## **Da Estrutura Interna e Competência dos Órgãos SEÇÃO 1ª**

### **Da Assessoria de Planejamento**

**ART. 2º.** – À Assessoria de Planejamento incumbe realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do governo municipal, dando total cobertura a Assessoramento na Implantação de novas indústrias elaborando planos e trabalhos par ampliação do Distrito Industrial do Município, manter o sistema estatístico, elaborar, detalhar e manter atualizado o plano de desenvolvimento integrado do Município, assim como controlar a execução, elaborar e planejar programas e obras públicas do governo municipal e coordenar sua execução, elaborar a proposta orçamentária da Prefeitura controlar a execução do orçamento geral da Prefeitura no que se refere ao programa de governo, coordenando-se para isso com a Assessoria Financeira, estudar e propor medidas que visem a racionalização, dos métodos de trabalhos nos órgãos da Prefeitura.

### **SEÇÃO 2ª**

#### **Da Assessoria Financeira**

**ART. 3º.** – A Assessoria Financeira, incumbe o controle geral da arrecadação e das despesas da Prefeitura, analisar, supervisionar prestações de contas, estudar e opinar sobre a assinatura de convênios, elaborar e controlar a execução do orçamento geral da Prefeitura, autorizar pagamentos e assinar cheques até a importância máxima de 20 (vinte) salários mínimos regionais, autorizar e controlar todas as despesas antes de serem efetuadas.

### **SEÇÃO 3ª**

#### **Do Gabinete do Prefeito**

**ART. 4º.** – Ao Gabinete do Prefeito, incumbe: coordenar a representação social e política do Prefeito, prestar assistência pessoal ao Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes, entidades e associações de classes e demais órgãos da administração; preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito, preparar e encaminhar o expediente, administrar o edifício-sede da Prefeitura.

### **SEÇÃO 4ª**

#### **Da Procuradoria Jurídica**

**ART. 5º.** – À Procuradoria Jurídica, incumbe: representar a Prefeitura nos feitos em que ela seja autora, ré, oponente ou assinante; emitir pareceres; elaborar minutas de contrato e outros atos jurídicos ou judiciais acompanhar os processo de licenciamento de aprovação de loteamento e todas as medidas



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

legais e jurídicas pertinentes; ordenar e preparar processos administrativos, acompanhar os processos relativos a acidentes de trânsito, determinado o desempenho e ultimando todas as medidas legais e jurídicas pertinentes, prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

## SEÇÃO 5ª

### Do Departamento de Administração

**ART. 6º.** – Ao Departamento de Administração, incumbe administrar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às atividades outras de pessoa, a padronização aquisição e guarda e distribuição de material, ao tombamento, registro, inventários, a proteção e conservação de bens móveis e imóveis e semoventes, ao recebimento, distribuição, controle andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, ao assessoramento do Prefeito, em assuntos de administração geral.

**§ ÚNICO** – O Departamento de Administração, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1- divisão de expediente
- 2- divisão de pessoal
- 3- divisão de material e almoxarifado

### Do Departamento de Fazenda

Ao Departamento de Fazenda incumbe as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e fiscalização de tributos e rendas, à guarda e movimentação de dinheiro e ou outros valores do Município ao registro e controle contábeis e administração financeira orçamentária e patrimonial do Município, à fiscalização dos órgãos de administração diretamente encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, ao assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política econômico-financeira do Município.

**§ ÚNICO** – O Departamento de Fazenda compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1- Divisão de Receita
- 2- Divisão de Contabilidade
- 3- Divisão de Tesouraria

## SEÇÃO 7ª

### Do Departamento de Educação e Cultura

**ART. 9º.** – Ao Departamento de Educação e Cultura, incumbe, executar as atividades relativas à Educação e Cultura, Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, estudar e propor convênios com o Estado e a União para a execução de programas de educação; promover estudos e pesquisas e outros trabalhos de natureza educacional, opinar sobre a



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

concessão de subvenções e auxílios a entidades de ensino existentes no Município e fiscalizar sua aplicação estimular a cultura em todos os seus aspectos, projetar o patrimônio histórico do Município, administrar a Biblioteca Municipal e outras unidade de difusão cultural, estudar e propor convênios e acordo com entidades públicas e privadas para a execução de programas de campanhas para cultura, opinar sobre pedidos de subvenção e auxílio a entidades culturais e recreativas bem como fiscalizar sua aplicação.

**§ ÚNICO** – Do Departamento de Educação e Cultura, compreendem as seguintes unidades de serviços:

- 1- Divisão de Educação
- 2- Divisão Municipal de Cultura e Turismo

## SEÇÃO 8ª

### Do Departamento de Bem Estar Social

**ART. 9º.** – Ao Departamento de Bem Estar Social, incumbe executar os trabalhos de educação de base, saúde pública, saneamento ambiental visando o preenchimento de necessidades fundamentais da comunidade, com vistas à integração social e ao Bem Estar Social, para isso objetiva a política sanitária com atividades básicas domiciliares; assistência médico-sanitária e doença de massa imunização em massa, odontologia sanitária, saneamento e habitação, saneamento industrial e comercial, higiene e segurança do trabalho; saneamento dos alimentos, saneamento dos cursos d'água, levantamento sócio-econômico habitacional, educação social; orientação ocupacional e profissional; recreação orientada, organizada e trabalhos de comunidade e núcleos de reintegração.

**§ ÚNICO** – O Departamento de Bem Estar Social, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1- Divisão de Saúde Pública
- 2- Divisão de Assistência Social

## SEÇÃO 9ª

### Do Departamento de Obras e Serviços Públicos

**ART. 10.** – Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos incumbe executar obras públicas municipais e fiscalizar a execução e administrar os cemitérios, os matadouros e os mercados mantidos pelo município, além de parques jardins, executar a conservação das obras públicas, inclusive dos próprios municipais construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte, confeccionar artefatos de cimento pré-moldados e outros materiais, executar serviços de topografia, executar abertura e pavimentação de ruas; promover a organização de feiras livres; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais inclusive as referentes à política urbanística, entrosando-se com as demais esferas do governo quando a política de produção e comercialização de alimentos; fiscalizar os serviços públicos, concedidos ou permitidos pelo município; promover os serviços de



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

trânsito de competência municipal, promover a guarda, distribuição e manutenção de frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura.

**§ ÚNICO** – O Departamento de Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1- Divisão de Obras e Viação
- 2- Divisão do Serviço Rodoviário
- 3- Divisão de Serviços Urbanos
- 4- Divisão de Serviços Agropecuários

**ART. 11.** – A Sub-Prefeitura, incumbe cumprir as Leis Municipais representar o Governo do Município, no Distrito.

**§ ÚNICO** – A Sub-Prefeitura exercerá sua atividade através de agencia distrital localizada na sede do Distrito.

## SEÇÃO 11ª

### Dos Órgãos Colegiados de Assessoramento

**ART. 12.** - O Conselho Comunitário e o Conselho Municipal de Trânsito reger-se-ão por normas próprias.

## CAPÍTULO III

### Dos Princípios Gerais de Delegação do Exercício

**ART. 13.** – O Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Assessores de Planejamento e Financeiro, os Diretores de Departamentos e Dirigentes de Órgãos deste nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contemplada em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que impliquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

**§ ÚNICO** – O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a evocação de qualquer caso por estas autoridades, apenas se dará:

- 1- quando o assunto se relaciona com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- 2- quando incida, simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários órgãos dependentes diretamente de Diretor de Departamento, de Dirigentes de órgãos equivalentes a este nível, de órgão autônomo, ou ainda, na hipótese das matérias não enquadrarem precisamente na competência de nenhum desses órgãos;
- 3- quando incida ao mesmo tempo, no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou outras esferas de governo;
- 4- quando a decisão importar em precedentes de profunda repercussão administrativa, que modifica a praxe ou a jurisprudência consagrada.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**ART. 14.** – Ainda com o objetivo de reservas às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de celebrar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotina, de trabalho e de exigências processuais deste e outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- 1- Todo assunto é resolvido no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:
  - a) As chefias imediatas, isto é, aquelas que se atuam na base da organização, devem receber maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
  - b) A autoridade competente para proferir decisão ou ordenar ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação se completa ou em todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- 2- A autoridade competente não poderá se recusar de decidir, protelando por qualquer forma o pronunciamento ou encaminhar o caso a consideração de superior ou de outra autoridade .
- 3- Os contratos entre órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos far-se-ão de órgão para órgão.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais

**ART. 15.** – São criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados em Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

**ART. 16.** – O Prefeito complementar a estrutura administrativa estabelecida em Lei, criando mediante Decreto, os órgãos da hierarquia inferior a Divisão.

**ART. 17.** – O Prefeito baixará o Regimento Interno dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, do qual constarão:

- I- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III- normas de trabalho que, pela sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- IV- outras disposições julgadas necessárias.

**ART. 18.** – No Regimento Interno dos Órgãos de Administração Direta o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**§ ÚNICO** – É indelegável competência decisória do Prefeito nas seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I- Autorização de despesas acima de 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no município de Cambé;
- II- Nomeação, admissão, contratação de servidores e qualquer título e qualquer que seja sua categoria bem como sua exoneração dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- III- Concessão de aposentadoria;
- IV- Aprovação de licitações, sob qualquer modalidade, de valor superior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no Município de Cambé;
- V- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- VI- Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precatório;
- VII- Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- VIII- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta obedecidas as exigências legais.

**ART. 19.** – As atividades de administração geral, como pessoal material, protocolo, arquivo, contabilidade, tesouraria e outras serão organizadas em sistemas integrados pelos setores de administração dos diferentes departamentos a órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

**§ ÚNICO** – Os órgãos integrantes de um sistema de administração geral, qualquer que seja sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e a fiscalização específica do órgão central do sistema.

**ART. 20.** – As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente extintas, à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

**ART. 21.** – Os cargos de direção e chefia serão providos de acordo com os seguintes critérios:

- I- O Chefe de Gabinete, Assessor de Planejamento, Financeiro, os Diretores de Departamento, Procurador, Administrador de Serviço Rodoviário Municipal, os dirigentes de órgão autônomos, o Diretor do CREM Comissão de Recreação e Esportes Municipais de Cambé, Administrador dos Serviços Agropecuários, Diretor da Divisão Municipal de Cultura e Turismo, o Administrador de Obra e Administrador de Serviços Urbanos, serão providos em Comissão, por livre escolha e nomeação do Prefeito, podendo a escolha recair em pessoas estranhas à administração, desde que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público.
- II- Os Chefes de Divisão e demais órgãos de nível hierárquico inferior ao Departamento serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Diretores de Departamento ou autoridade deste nível



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

hierárquico, devendo a escolha recair entre servidores públicos municipais.

**ART. 22.** – Por ocasião da criação de novos órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura, deverá ser obedecida a seguinte sistemática;

- I- Departamentos, órgãos primeiro nível hierárquico subordinam-se diretamente ao Prefeito;
- II- As Divisões e Seção, órgãos de segundo nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos.

**ART. 23.** – Fica o Prefeito Municipal autorizado, a proceder, no orçamento do Município, aos reajustes necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

**ART. 24.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 18 de Junho de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia  
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 01/1973.**

**Autor: Executivo Municipal.**